

§1º O Município deverá instruir no procedimento a planta e memorial do imóvel, bem como informações cadastrais e avaliação do imóvel para efeitos fiscais.

Art. 16. Estando regular e sem oposição o procedimento, o título será deferido ao requerente e deverá ser firmado pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Nenhum título será entregue diretamente a parte sem que primeiro haja o seu registro no cartório de registro de imóveis competente.

Art.18. Em caso de omissão nesse ato regulamentador serão aplicadas as disposições da Lei Nacional de nº.: 13.465 de 11 de julho de 2017 e demais normas pertinentes.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna - PA, em 07 de junho de 2019.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS

Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Ipixuna-PA

Certifico que este decreto fora devidamente publicado em:



_____ hs, do dia : ____ / ____ / ____

ADERLÂNDIA FERNANDES

Assessor de Gabinete

Portaria nº.: 0137/2017-GP

Publicado por:

Jhonatas Candeira da Silva

Código Identificador:54ABAF5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 19/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS CAMINHÕES. MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ.

EMPRESA VENCEDORA: J. M. POSTO DE MOLAS E MECÂNICA LTDA-ME, CNPJ: 07.445.592/0001-02, ATA SRP N.º 0706001/2019, COM VALOR DE R\$ 179.770,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e setenta reais) DE 07/06/2019 ATE 07/06/2020;

EMPRESA VENCEDORA: POSTO DE MOLAS MECÂNICA E TORNEARIA SÃO COSME LTDA-EPP, CNPJ: 04.012.458/0001-11, ATA SRP N.º 0706002/2019, COM VALOR DE R\$ 1.257.289,55 (um milhão duzentos cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) DE 07/06/2019 ATE 07/06/2020. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 07/06/2019.

UBIRACI SOARES SILVA

Prefeito

Publicado por:

Leandro Dallagnol

Código Identificador:5C11AFED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 9/2019 - 023

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019 - 023

Abertura dia 24/06/2019, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, tipo **Menor Preço por lote**, Objeto Contratação de Empresa para aquisição de Patrulha Agrícola e seus implementos conforme Emenda Parlamentar convenio 872417/2018, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Repartimento - PA. O edital encontra a disposição na CPL taxa de R\$ 65,00, no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00 horas, em dias úteis e no site www.novorepartimento.pa.gov.br.

Novo Repartimento-Pa, 10/06/2019.

DENISON RESPLANDES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Joelma Pereira Lima

Código Identificador:3F0BFF90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0017-2019 -DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 0017-2019 - GPM, de 07 de junho de 2019.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, inciso V da Lei Orgânica Municipal e o art. 30, inciso V da CF/88,

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é de fundamental importância à vida e ao desenvolvimento humano, sendo a água indispensável para o pleno direito à vida – direito fundamental de primeira geração, de acordo com o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal –, devendo ser assegurado pelo município um nível mínimo de vida, compatível com a dignidade humana, incluindo-se o direito à saúde, direito social fundamental do ser humano, expresso no artigo 6º da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios exercer o poder de polícia para evitar a degradação das águas em benefício da coletividade, em virtude de que dispõem de competência legislativa em matéria relacionada a assuntos de interesse local, bem com de competência comum executiva com os demais entes da Federação de proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001/2019, que resultou na **rescisão unilateral, bem como declarou a caducidade da concessão**, passando o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a ser retomado pela Administração Municipal, e foi editado o Decreto nº 006/2019 que confirmou a referida decisão de caducidade;

CONSIDERANDO o **Relatório Circunstanciado** que demonstra a situação física atuais dos bens, bem como os resultados das análises sobre a qualidade da água distribuída, dentre outras constatações relevantes;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável ao caso concreto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal optou por adotar o **regime de concessão** como o mais apropriado à prestação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, vigente sob a Lei Municipal nº 1.256/2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover processo licitatório para a concessão dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água no município;

CONSIDERANDO que há obrigação de realização da imprescindível licitação, na modalidade de concorrência, para a concessão de serviços públicos de Abastecimento de Água, e que tal medida demanda uma

série de providências por parte da Administração, ao passo que deve o serviço ser garantido adequada e permanentemente à população, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos legais;

CONSIDERANDO que, por adotar o regime de concessão do serviço, o Município não dispõe de mão-de-obra e de conhecimento adequado para manutenção e expansão da malha urbana – Perímetro Urbano, Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural – no período antecedente a novo processo licitatório de concessão, além de não contar com disponibilidade de receita para os necessários investimentos nos sistemas e de possuir incapacidade de endividamento, o que faz surgir situação de emergência em relação à continuidade da prestação do Serviço de Abastecimento de Água no município;

CONSIDERANDO que, até que seja realizada a licitação e contratada nova concessionária para a prestação do serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em sua plenitude legal, fica o Poder Concedente obrigado a adotar medidas tempestivas capazes de garantir a continuidade do serviço público, obedecidas, sempre, as normas legais pertinentes; e

CONSIDERANDO que, diante do caso de emergência no atendimento aos munícipes quanto ao abastecimento de água, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, apenas pelo prazo necessário para realização da licitação na modalidade de concorrência;

CRETA:

Art. 1º A situação de EMERGÊNCIA no Município de Novo Repartimento/PA em relação ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, haja vista a declaração de caducidade do contrato de Concessão nº 172/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e empresa KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.619.901/0001-66, por descumprimento de obrigações contratuais previstas na cláusula sétima, incisos I, IV, IX, X, XI e XII do referido contrato, conforme consta do Processo Administrativo nº 001/2019.

Art. 2º Fica o município, autorizado a adotar de imediato as seguintes medidas, necessárias para assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável:

Aquisição de produtos e equipamentos;

Contratação de serviços de pessoa física;

Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada;

Contratação do Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira EVTE do Projeto, necessário para a concessão do serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2019.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL.

Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicação no “hall” de entrada da Prefeitura e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015, na mesma data.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO

Secretário de Gabinete

Publicado por:

Joelma Pereira Lima

Código Identificador:5FFD4621

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019/PMO/SEMED. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural e de suas organizações com o objetivo de atender os alunos matriculados nas Escolas Públicas e Privadas, conveniadas com o poder público municipal de Óbidos/PA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Creche, AEE, EJA, Prê-Escola, Quilombola, Fundamental e Ensino Médio), durante o exercício de 2019. **Proponentes:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM – COOPRUSAN, **CNPJ:** 10.575.783/0001-95, **Valor Global:** R\$ 346.387,95 (Trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos); COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES E PRODUTORAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – NOVA ALIANÇA (COMPRAN). **CNPJ:** 10.790.366/0001-65, **Valor Global:** R\$ 398.865,66 (Trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); LUIZ CÉZAR VALENTE DO COUTO; **CPF:** 133.249.262-20, **Valor Global:** R\$ 19.999,24 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos); CALIO MOREIRA GOMES; **CPF:** 721.035.232-53; **Valor Global:** R\$ 18.449,00 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); DOMINGAS BARROS DE SOUSA; **CPF:** 366.403.602-68; **Valor Global:** R\$ 4.116,00 (Quatro mil, cento e dezesseis reais); RAIMUNDO RAMOS DA SILVA; **CPF:** 110.745.232-53; **Valor Global:** R\$ 19.915,81 (Dezenove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos). **Data da Adjudicação e Homologação:** 07/06/2019.

JAIME COSTA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação – Decreto nº 0531/2018.

Publicado por:

Marisa Mousinho Moda

Código Identificador:5308FFB6

ESTADO DO PARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO **EDITAL CONSELHO TUTELAR – 2019**

EDITAL – CMDCA Nº 01/2019 (CONSOLIDADO COM A 1ª RETIFICAÇÃO) PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019

Convocação do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, Ourilândia do Norte – PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ourilândia do Norte do Pará, torna público o Edital de Convocação do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do município de Ourilândia do Norte/PA., para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 648/2017, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que, em consonância com a Lei Municipal nº 648/2017 art. 28 e inciso 5º, art. 44 e a Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Ourilândia do Norte Pará, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

• DO CONSELHO TUTELAR

1.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.